



CONTRATO Nº 094/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.010848
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2022

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA.

- a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI-TO, inscrita no CNPJ Nº 17.590.843/0001-98, com sede à Av. Antônio Nunes da Silva, nº2195, Parque das Acácias, Gurupi - TO, CEP:77.425-500, neste ato representada por sua Secretária a Sra. Juliana Passarin, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF n. 701.995.822-20 e RG n. 4090956 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua José Luiz Filho, Quadra 31, Lote 35F, nº 76, Alto da Boa Vista, CEP: 77425-345, Gurupi - TO, telefone comercial 3301-4310, celular (63) 99976-5778.
- b) CONTRATADA: URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.743.490/0001-96, com sede na Avenida D, Quadra D11, Lote 81, nº 72, Edifício São Jorge – 3º Andar, Setor Oeste, CEP: 74.140-160, Goiânia – GO, Telefone: (62) 3942-4334, e-mail: compliance@urbanambiental.com.br, neste ato representada pelo Diretor Executivo Sr. Higor Rodrigues da Costa, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 5486759 SSP-GO, CPF nº 011.354.762-50, residente e domiciliado à Rua 37-A, Quadra 22, Apartamento 402, bloco B, Condomínio Valencia 6, Jardim Bela Vista – continuação, CEP: 74912-105, Goiânia – GO.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas
Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. A presente contratação fundamenta-se no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores:

“VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto deste Contrato

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E MECANIZADA, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE GURUPI - TO, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual, conforme elencado na tabela do item seguinte.

2.1.2. Ressalta-se que a execução dos serviços detalhados neste Contrato tem natureza continuada, possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

2.2. Das especificações do Objeto

2.2.1. As especificações e quantitativos do objeto estão elencados na tabela abaixo:

| Item | Especificação | Unid. | Qtd. | Valor Unitário (R\$) | Valor total/Anual (R\$) |
|------|--|---------|----------|----------------------|-------------------------|
| 1 | VARRICAO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PUBLICOS | Km/Eixo | 1.180,14 | R\$ 93,81 | R\$ 110.708,93 |
| 2 | VARRICAO MECANIZADA DE VIAS | Km/Eixo | 2.753,67 | R\$ 85,70 | R\$ 235.989,51 |



| | E LOGRADOUROS PÚBLICOS | | | | |
|---|---|----|----------|--------------------|-------------------------|
| 3 | COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ORGÂNICOS E NÃO RECICLÁVEIS | TN | 2.666,79 | R\$ 260,95 | R\$ 695.898,85 |
| 4 | OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL | TN | 7.742,43 | R\$ 131,95 | R\$ 1.021.613,63 |
| | | | | VALOR TOTAL | R\$ 2.064.210,92 |

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

DEFINIÇÃO: Define-se como varrição, a atividade de limpeza, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e pequenas sujeiras localizadas junto às sarjetas a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) em ambos os lados da rua, canteiros centrais e calçadas. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

EXECUÇÃO: A varrição deverá ser manual e mecanizada, em vias e logradouros públicos. Deverá ser executada em todas as vias públicas pavimentadas de acordo com o estabelecido na planilha QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO. Também será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos sacos das lixeiras públicas instaladas nas vias nos dias da varrição, bem como a reposição dos mesmos. Os resíduos provenientes da varrição manual deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros conforme norma ABNT NBR 9.190 para posterior coleta através de caminhão coletor compactador. Os sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos, quando cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta. No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais de varrição, que serão encaminhados e aprovados pela CONTRATANTE. Os resíduos varridos e coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente licenciado, o qual será o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO.

EQUIPAMENTOS: Para este serviço os varredores deverão utilizar equipamentos conforme a necessidade dos serviços e todos os equipamentos de segurança- EPI'S. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

MÃO-DE-OBRA: Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório. Salienta-se que o QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO é mutante e poderá variar conforme a expansão fundiária Urbanizada do Município, e ainda, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi, com aprovação e concordância da Contratada.

3.2. VARRIÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS:

DEFINIÇÃO: Define-se como varrição, a atividade de limpeza, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e pequenas sujeiras localizadas junto às sarjetas a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) em ambos os lados da rua, canteiros centrais e calçadas. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

Varrição mecanizada: atividade de limpeza executada por máquinas pesadas, com a finalidade de retirar todos os detritos (resíduos) e pequenas sujeiras localizadas junto às sarjetas a uma largura média de oitenta centímetros (80 cm) em ambos os lados da rua, canteiros centrais e calçadas. O resíduo gerado deverá ser acondicionado em sacos plásticos apropriados conforme norma ABNT NBR 9.190, deixados em pontos de concentração para que o caminhão coletor faça o recolhimento e encaminhamento para a devida destinação final.

EXECUÇÃO: A varrição deverá ser mecanizada, em vias e logradouros públicos. Deverá ser executada em todas as vias públicas pavimentadas de acordo com o estabelecido na planilha QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO, além de observada e obedecido o estabelecido no mapa de distribuição de varrição no município, obedecendo o percentual de aproximadamente 70%. Também será de responsabilidade da CONTRATADA a remoção dos sacos das lixeiras públicas instaladas nas vias nos dias da varrição, bem como a reposição dos mesmos. Os resíduos provenientes da varrição



mecanizada deverão ser acondicionados em sacos plásticos de 100 (cem) litros conforme norma ABNT NBR 9.190 para posterior coleta através de caminhão coletor compactador. Os sacos plásticos utilizados para acondicionamento dos resíduos, quando cheios, deverão ser fechados e depositados nos passeios para posterior recolhimento pela equipe de coleta. No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais de varrição, que serão encaminhados e aprovados pela CONTRATANTE. Os resíduos varridos e coletados deverão ser encaminhados para destinação final em local devidamente licenciado, o qual será o aterro sanitário da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO.

EQUIPAMENTOS: Para este serviço os varredores deverão utilizar equipamentos conforme a necessidade dos serviços e todos os equipamentos de segurança- EPI'S. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto a manutenção, limpeza e acessórios de segurança.

MÃO-DE-OBRA: Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório. Salienta-se que o QUANTITATIVO DO SERVIÇO DE VARRIÇÃO é mutante e poderá variar conforme a expansão fundiária Urbanizada do Município, e ainda, em conformidade com o planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Gurupi, com aprovação e concordância da Contratada.

3.3. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS COM COMPACTADOR (O VEÍCULO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÃO CEDIDOS PELA CONTRATANTE):

DEFINIÇÃO: Define-se como coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares com compactador, o recolhimento, transporte e prensagem regular de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente em contêineres, em vias e logradouros públicos conforme especificados abaixo:

- a) Resíduos sólidos domiciliares e comerciais (comerciais dentro da legalidade volumétrica);
- b) Resíduos de varrição domiciliar (ensacados e depositados nas calçadas);
- c) Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços e comerciais, acondicionados em embalagens ou recipientes fechados e que não apresentem periculosidade segundo a NBR 10.004 da ABNT. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, os entulhos de obras públicas, particulares ou comerciais, tais como: terra, areia, resíduos comerciais, colchões e móveis, resíduos gerados em estabelecimentos comerciais e indústrias, entre outros.

EXECUÇÃO: A coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos deverá ser executadas em todas as vias públicas oficiais e abertas (ou que venham a ser), conforme detalhado no Projeto Básico, durante a vigência do contrato. Da mesma forma nas áreas rurais quando incorporadas à zona urbana no perímetro do município, e conforme Plano de Trabalho referenciado. Caso haja impossibilidade de acesso do veículo de coleta à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário ao coletor retirar os resíduos depositados nas calçadas da via pública e transportá-los até o caminhão compactador. A coleta manual dos resíduos sólidos em sacos plásticos ou recipientes pelo coletor se dará apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública. Na coleta mecanizada também serão recolhidos os resíduos sólidos domiciliares acondicionados nos contêineres da CONTRATANTE/CONTRATADA de 1.100 (mil e cem) litros. Se durante a coleta houver o rompimento de sacos plásticos ou recipientes, antes de depositá-los no veículo coletor, estes deverão ser varridos e recolhidos. No decorrer do Contrato poderão ser inseridos novos locais no Plano de Coleta e de containerização, após aprovação da CONTRATANTE. Os resíduos coletados deverão ser encaminhados para destinação final no aterro sanitário desta municipalidade onde será tratado.

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: A coleta, que englobará o transporte até o aterro, deverá ser realizada por caminhões compactadores dimensionados para coletor compactador e com sistema basculante de contêiner com capacidade de 1.100 L (mil cem litros). Para o serviço de coleta a CONTRATANTE deverá disponibilizar a quantidade de caminhões compactadores, incluindo-se os reservas, para o período diurno e noturno sem interrupção do serviço nas rotas pré-definidas enquanto um dos equipamentos se encaminha ao aterro sanitário, conforme composições. A CONTRATANTE deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de conservação e de funcionamento, em especial quanto à manutenção, limpeza e acessórios de segurança. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.

MÃO-DE-OBRA: Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de operação e transporte durante a execução dos serviços. Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório. Caberá à contratada a responsabilidade da obediência a legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços.



3.4. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL:

DEFINIÇÃO: Define-se como operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal: espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos urbanos de Gurupi/TO, em células/valas, com material inerte (solo) existente no próprio local da disposição final; execução de drenagem superficial para desvio das águas pluviais; execução de drenagem profunda para a captação do chorume, o qual deverá receber tratamento antes de ser recirculado; execução de drenagem de gases; execução de recirculação do chorume nas valas do Aterro Sanitário; execução de coleta e análise de águas subterrâneas dos poços de monitoramento existentes no terreno e águas superficiais; bem como serviços correlatos para este fim, tais como manutenção de acessos, incluindo os materiais necessários (canaletas e tubos de concreto, gramíneas, pedras, entre outros), estes sempre que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços, desde que atendam a perfeita operacionalização dos serviços.

EXECUÇÃO: A geração diária de resíduos recebidos no Aterro deverá ser colocada em valas/células, as quais deverão ser formadas por camadas compactadas sucessivamente. A contratada deverá realizar, de forma contínua e sempre que necessário, a drenagem do chorume das valas/células de lixo doméstico, e direcionamento do mesmo para as valas/células de chorume, realizando então o tratamento do mesmo. A contratada deverá se responsabilizar pelo bom estado de conservação dos taludes no Aterro, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer processos erosivos no talude, vazamentos de chorume para o exterior das células de disposição de resíduos e/ou rede de drenagem de chorume. A contratada deverá realizar avaliações diárias da conservação dos acessos; dos taludes de resíduos; e do sistema de drenagem dos gases, de chorume e de precipitação. Deverá ser vedado o acesso de pessoas não autorizadas a área do Aterro Sanitário Municipal.

VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS: Para operação do Aterro, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e mão-de-obra, compatíveis com o quantitativo e natureza do serviço.

MÃO-DE-OBRA: Todos os funcionários deverão ser treinados e orientados para o exercício de suas funções e responsabilidades, sempre em obediência à legislação pertinente de operação e transporte durante a execução dos serviços. Os funcionários deverão utilizar uniformes e equipamentos de proteção individual, compatíveis aos serviços executados. Os uniformes deverão ser fornecidos gratuitamente pela CONTRATADA em quantidade suficiente como forma de mantê-los limpos, e deverão ser substituídos, na medida em que estiverem desgastados ou rasgados. Caberá à contratada a responsabilidade do traslado, ida e volta, dos funcionários até as respectivas zonas de trabalho, incluindo o traslado, ida e volta, ao refeitório.

Caberá à contratada a responsabilidade da obediência à legislação pertinente de operação e transporte dos coletores durante a execução dos serviços. Deverá ser mantida uma frente de trabalho reservada para os dias de chuva, com os acessos e locais de descarga obrigatoriamente cascalhados e drenados, para uso exclusivamente nas ocasiões em que cessarem ou ficarem muito reduzidas às condições de acesso e operação do local de descarrega do Aterro principal. É obrigatório a CONTRATADA possuir no seu quadro de funcionários 01 (um) Engenheiro Sanitarista e/ ou Engenheiro Ambiental ou com formação em Engenharia que possua atribuições necessárias para figurar como responsável técnico e supervisor dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Gurupi/Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme descrição a seguir:

AÇÃO: FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
DOTAÇÃO: 20.2013.18.452.0003.2047
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39
FONTES DE RECURSOS: 15

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE EMPENHO

5.1 As partes atribuem a este Contrato o valor total de **R\$ 2.064.210,92 (dois milhões, sessenta e quatro mil duzentos e dez reais e noventa e dois centavos)**.

5.2 Acordam as partes, que o valor de **R\$ 1.600.000,00 (Um milhão e seiscentos mil reais)** será empenhado no exercício financeiro de 2022, e que o valor do remanescente de **R\$ 464.210,92 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e dez mil reais e noventa e dois centavos)** será empenhado no exercício financeiro de 2023, assim totalizando o valor integral do contrato.

5.3 No preço acordado estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos da prestação dos serviços, despesas com materiais, frete, seguro, taxas, impostos e demais encargos incidentes, encargos sociais e trabalhista e demais despesas necessárias para a execução do objeto ora contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após pesagem dos resíduos e relatório de medição dos serviços prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, através da emissão de nota fiscal e atesto de recebimento da mesma.



- 6.2** O pagamento será efetuado após a comprovação de vínculo empregatício dos profissionais que compõem a equipe técnica da prestadora, podendo ser por intermédio de um dos seguintes documentos: contrato social, se sócio; ou registro na carteira de trabalho; ou contrato de prestação de serviços; ou ficha de registro de empregado.
- 6.3** Para fins de pagamento, o Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental ou com formação em Engenharia deve demonstrar possuir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, para figurar como responsável técnico e supervisor dos serviços.
- 6.4** O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo informado no Ato de Ratificação da Dispensa.
- 6.5** A Contratada deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.
- 6.6** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo, do Contrato, da Dispensa da licitação e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 6.7** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 6.8** Para efetivação dos pagamentos, a Contratada deverá apresentar Certidões de Regularidade junto a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como FGTS e CNDT.
- 6.9** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

7.1. Da Vigência do Contrato

7.1.1 O contrato terá vigência de **90 (noventa) dias contados a partir da data constante da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**. O período da contratação acima mencionado será interrompido, com a imediata rescisão contratual, a partir da data da homologação, adjudicação e do efetivo início dos serviços de Contratação para Execução dos Serviços de Varrição Manual, Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos e Operação e Manutenção do Aterro Sanitário do Município de Gurupi - TO, do Processo Licitatório já em andamento.

7.2. Da Fiscalização do Contrato e Atesto de Notas Fiscais

7.2.1 Fica designado o responsável pela fiscalização do Contrato, recebimento do objeto e atesto das notas fiscais o **Sr. Victor Borges Guimarães**, Cargo: Assessor Técnico Superior, telefone: (63) 3315-0061 e a **Sra. Thais Carraro Di Gregório**, Cargo: Coordenadora, telefone: (63) 98413-8284, e-mail: meioambiente.infraestrutura@gurupi.to.gov.br, ou por quem estes indicarem em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

7.2.3. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela Contratante.

7.2.4. A Fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do contrato, bem como pelo prazo de garantia do objeto, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores.

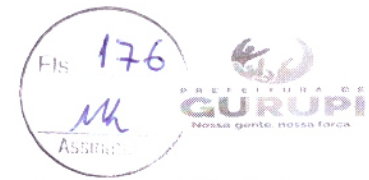
7.2.5 Competirá à Contratada a admissão de fiscais de turma, agentes de coleta de lixo e resíduos, motoristas, operadores de máquinas pesadas, e demais operários necessários para execução dos serviços ora contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

7.2.6 A Secretaria Municipal de Infraestrutura designará um fiscal que será um servidor da própria secretária para fiscalização dos serviços prestados pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Contratada:

a) Executar os serviços, em conformidade com os parâmetros delineados nas propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência (ABNT, Bombeiros, CREA, CAU) conforme o caso, e no que couber, de



acordo com este Contrato;

- b) Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o objeto;
- c) Apresentar relação nominal dos profissionais que compõe o quadro de funcionários, com as devidas comprovações de vínculo empregatício, para a garantia do 1º (primeiro) pagamento;
- d) Garantir a qualidade dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços contratados;
- e) Efetuar a troca ou conserto, no prazo estipulado, de qualquer material que não esteja dentro dos padrões de qualidade, em bom estado de conservação, que apresente defeitos ou não esteja em conformidade com as especificações deste Contrato ou na nota de empenho, bem como fornecer assistência para assegurar a qualidade do serviço prestado, durante a realização dos eventos, sem qualquer ônus ao Contratante;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Processo Administrativo Contratual;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Contratante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- j) Cumprir com as disposições contidas no Contrato.

8.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021 são Obrigações da Contratante:

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Contrato.
- b) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço prestado, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato do Contrato;
- e) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- h) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento de contratação;
- j) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

9.1. Aplicar-se-ão todas as disposições cabíveis previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, responsabilizando o contratado administrativamente pelas infrações ou faltas cometidas.

9.1.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do ajuste, a Contratada incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, se destacados em documento fiscal.
- b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.1.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

9.1.4. A CONTRATADA será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para, se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9.1.5. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E e seguintes

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.



10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11. Proceder-se-á a alteração do contrato, quando couber, observadas as disposições do Artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e modificações posteriores.

11.1 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.2 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

11.3 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

12.1 A Contratada obriga-se a executar o objeto em perfeita harmonia e concordância com os termos do Instrumento Contratual e do respectivo Processo Administrativo.

12.2 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

12.3 A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e da ocorrência de uma das hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da sujeição da CONTRATADA às penalidades previstas neste Instrumento.

Parágrafo único. Rescindido este Contrato por qualquer motivo, o CONTRATANTE entregará os serviços objeto deste a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA que responderá, nas formas legal e contratual, pela infração ou pela execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 14.133/2021 e Processo Administrativo nº 2022.010848

14.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Juliana Passarin
CONTRATANTE

URBAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA

Higor Rodrigues da Costa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Amey Landini m. do Nascimento

CPF 033.811.311-84

2. André Aparecido Lisboa

CPF 089624835445

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2022.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022

PORTARIA Nº 093, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022.

"Designa servidor a fiscal de contrato para o processo licitatório nº **2022010848** e dá outras providências".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA do Município de Gurupi, estado do Tocantins que no uso das suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a instauração dos autos de nº **2022010848** - cujo objeto é: Dispensa de licitação para a contratação de serviços de varrição manual de vias e logradouros públicos; coleta de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor técnico competente para fiscalização da execução do contrato.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado, para atesto das notas fiscais, bem como o recebimento de documentos pertencentes ao processo administrativo nº **2022010848**, Modalidade: Dispensa de Licitação, o servidor **Menandes da Silva Leal** ocupante do cargo Coordenador II, Decreto: **Nº854/2021**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura no município de Gurupi-TO, as atribuições não causarão prejuízos às suas funções normais e nem acréscimos em seus vencimentos.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 3º-REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE no Placar da Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Infraestrutura, aos 21 dias do mês de outubro de 2022.

JULIANA PASSARIN
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto nº 1.179/2022

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2022 Processo nº 2022.010848

CONTRATANTE: Município de Gurupi-TO, através da **Secretaria Municipal Infraestrutura de Gurupi-TO**, CNPJ nº. 17.590.843/0001-98. **OBJETO:** Contratação de empresa para execução de serviços de varrição manual e mecanizada, coleta e transporte de resíduos sólidos e operação e manutenção do aterro sanitário do município de Gurupi - TO. **Contrato nº 094/2022 CONTRATADA: URBAN TECNOLOGIA E INOVAÇÃO S.A**, CNPJ Nº. 21.743.490/0001-96. Valor: R\$

2.064.210,92 (dois milhões, sessenta e quatro mil duzentos e dez reais e noventa e dois centavos). Vigência: 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura. Data de assinatura: 21/10/2022. Secretaria Municipal de Infraestrutura.

JULIANA PASSARIN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 1.179/2022

178
Assinatura

Secretaria Municipal de Saúde

RESULTADO PRELIMINAR DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

O Município de Gurupi, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de seu Secretário nomeado pelo Decreto Municipal nº 0873, de 14 de julho de 2022, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PRELIMINAR DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO COM FINS DE CREDENCIAMENTO MEDIANTE INSCRIÇÃO** do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2020**, conforme análise e julgamento realizados pela Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria GAB/SEMUS nº 0175/2022, de 28/04/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019.018558

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE CLÍNICA, ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGIA.

1. DOS INSCRITOS

1.1. Dentro do período realizaram suas inscrições no procedimento de credenciamento conforme determina o Edital as empresas: **LABORATÓRIO PROLAB DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 33.527.135/0003-20; **MARIA ZÉLIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSÚ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.112.907/0001-21; **PERFIL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 45.613.158/0001-75.

2. DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

| | EMPRESA/CNPJ | SITUAÇÃO |
|----|---|-------------------------|
| 1. | LABORATÓRIO PROLAB DIAGNÓSTICOS LTDA - CNPJ nº 33.527.135/0003-20 | Classificada/Habilitada |
| 2. | MARIA ZÉLIA FERNANDES BANDEIRA JAPIASSÚ LTDA - CNPJ nº 12.112.907/0001-21 | Classificada/Habilitada |
| 3. | PERFIL ANÁLISE LABORATORIAL LTDA-ME - CNPJ Nº 45.613.158/0001-75 | Classificada/Habilitada |

3. DO RECURSO E DAS CONTRARRAZÕES

3.1. Após a divulgação do resultado preliminar, os profis-